RESOLUÇÃO Nº. 003/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ASSINATURA DIGITAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu, Anderson Eduardo Izac, nos termos da Legislação vigente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização de Certificado Digital para Assinatura Digital em documentos públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santana do Itararé – Pr., de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Parágrafo único - O uso da Assinatura Digital nos documentos públicos será implantado de forma gradativa, com o uso concomitante dos meios tradicionais de assinatura.

Art. 2º - Para os efeitos desta resolução considera-se:

I - Usuário: a autoridade ou o servidor ativo que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Poder Legislativo Municipal;

II - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Digital: registro realizado eletronicamente por Usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - Autoridade de Registro: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar Perfis de Usuários, bem como a emitir lista de Perfis de Usuários revogados e manter registros de suas operações;

V - Perfil Digital: cadastramento eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição utilizada para comprovar identidade em ambiente computacional;

Art. 3º - Os documentos eletrônicos produzidos pelo Poder Legislativo Municipal de Santana do Itararé – Pr., terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da Lei, mediante utilização de assinatura eletrônica.

§ 1º - O uso de Perfil Digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria por meio digital e integridade em ambiente externo ao Município.

§ 2º - Poderá ser utilizado Perfil Digital para a assinatura de todo e qualquer documento no Poder Legislativo Municipal, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, memorando, Instruções Normativas, ou qualquer ato que venha de encontro ao interesse da administração municipal.

§ 3º - O Perfil Digital a ser utilizado deve ser emitido por Autoridade de Registro competente.

§ 4º - Os documentos gerados e assinados eletronicamente devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizada.

Art. 4º - O Poder Legislativo de Santana do Itararé –Pr., proverá ao Vereador Presidente o Perfil Digital com armazenamento em nuvem.

Parágrafo único. A critério do Presidente, a distribuição de Perfis Digitais aos Usuários será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

Art. 5º - O detentor de Perfil Digital é responsável por sua utilização, respondendo pelo mau uso.

§ 1º - O Perfil Digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, desde que coadune com a finalidade do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica, conforme legislação federal pertinente.

§ 3º - O uso inadequado do Perfil Digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal de Santana do Itararé – Pr., passará a adotar gradativamente o uso de Sistema Eletrônico de Documentos Administrativos a ser regulamentado mediante resolução específica oportunamente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em 22 de Fevereiro de 2021

ANDERSON EDUARDO IZAC
PRESIDENTE